

Estudo Técnico Preliminar 15/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25351.818685/2024-70

2. Descrição da necessidade

A prestação do serviço público de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário é indispensável para o perfeito funcionamento do prédio onde está situado o PVPAF-PACARAIMA, localizado na Avenida Brasil, nº 760, bairro Centro, município de Pacaraima/RR.

Tal serviço, atualmente, é objeto do Contrato Administrativo nº 06/2008, firmado inicialmente entre a CVPAF-RR com a Companhia de Água e Esgoto de Roraima (CAER), posteriormente sub-rogado à Sede da ANVISA em Brasília, UG 253002, conforme consta do Processo Administrativo nº 25766.615465/2007-13.

Após a vigência da Lei nº 14.133/2021, foi editada a Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023 (3409019), alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024 (3409032), determinando a extinção de contratos firmados sob a égide da revogada Lei nº 8.666/1993 e de vigência indeterminada, caso do contrato supramencionado.

Diante disso, sendo o serviço de fornecimento de água e esgoto considerado essencial e indispensável, fez-se necessário iniciar os presentes estudos técnicos preliminares para embasar a formalização de novo contrato junto à concessionária prestadora no âmbito do município.

O fornecedor a ser contratado será novamente a Companhia de Água e Esgoto de Roraima (CAER), sociedade de economia mista criada por meio do Decreto-Lei Nº 490/1969, CNPJ 05.939.467/0001-15, a quem compete coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento d'água e esgotos sanitários) no Estado de Roraima, mediante convênios com os municípios.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Logística - GELOG	Renato Carneiro Lino da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento da demanda, será necessário o atendimento dos seguintes requisitos por meio da contratação:

A prestação dos serviços deverá ocorrer nos termos do Anexo Único do Decreto 8.900/2008 do Estado de Roraima, a saber, o "Regulamento de Serviços Prestados pela Companhia de Água e Esgotos de Roraima - CAER" (SEI 3411859).

O contrato em questão deverá possuir vigência indeterminada, tendo em vista tratar-se de serviço público indispensável prestado em regime de monopólio, conforme permissivo legal contido na Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Sobre esta questão, é importante salientar que a CAER presta os serviços sob **regime de monopólio**, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal por meio da ementa abaixo transcrita:

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REGIME DE MONOPÓLIO. PAGAMENTO DE SEUS DÉBITOS POR PRECATÓRIOS. DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NS. 275 E 387: PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(Rcl 39200 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 31-08-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 02-09-2020 PUBLIC 03-09-2020) (Grifo nosso)

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação - serviço público prestado em regime de monopólio - entende-se pela desnecessidade de realização de estudos de mercado visando obter dados acerca de serviços disponíveis, fornecedores, soluções alternativas, contratos da Administração, preços, dentre outros detalhamentos, vez que o serviço é prestado conforme os termos do regulamento supramencionado e tarifado conforme definido em Resolução da Companhia.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Objeto

Contratação direta da Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER, para prestar de forma contínua o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para atender às necessidades do PVPAF-PACARAIMA, localizado na Avenida Brasil, nº 760, bairro Centro, município de Pacaraima/RR, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da lei 14.133/2021.

6.2. Classificação

O serviço é classificado como serviço público essencial prestado em regime de monopólio, comum, terceirizado e continuado.

É continuado, conforme inteligência do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.078/1990, vez que é serviço público indispensável à vida.

A essencialidade é amplamente reconhecida pelos tribunais superiores tendo em vista que o acesso à água potável e ao saneamento básico são tidos como Direitos Humanos Fundamentais.

É serviço comum, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, principalmente tendo em vista o Regulamento de Serviços Prestados pela Companhia de Água e Esgotos de Roraima - CAER (SEI 3411859).

6.3. Vigência contratual

Vigência: indeterminada.

Início da execução: em imediata substituição ao Contrato Administrativo nº 06/2008, que deverá extinto oportunamente ao cabo do presente processo.

6.4. Fornecedor

O fornecedor a ser contratado é a Companhia de Água e Esgoto de Roraima (CAER), CNPJ 05.939.467/0001-15, situado à Rua Melvim Jones, nº 219, bairro São Pedro, município de Boa Vista /RR.

6.5. Modelo de Execução

A prestação dos serviços deverá ocorrer nos exatos termos do Regulamento de Serviços Prestados pela Companhia de Água e Esgotos de Roraima - CAER (SEI 3411859) e da minuta padrão de contrato da concessionária - Minuta Contrato CAER (3405045).

Não deverá ocorrer interrupção no fornecimento durante a substituição dos contratos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada se baseia no estudo feito através do Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP (Planilha "Anexo I do ETP - Estimativas" - SEI 3409356), tomando por base a execução do contrato atual materializada por meio dos relatórios emitidos pela fiscalização no âmbito do processo de acompanhamento da execução - Processo Administrativo nº 25351.925876/2022-25, em especial aqueles que consolidaram os exercícios de 2022 (SEI 2207376), 2023 (SEI 2713490) e 2024 (SEI 3322202).

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO - PAVPAF-PACARAÍMA - EM M³													
ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2022	10	10	10	10	10	10	10	10	10	11	11	7	
2023	13	13	9	12	11	11	16	15	16	12	22	15	
2024	16	62	1	0	7	4	4	5	6	5	6	8	

É possível notar, pela referida planilha, grande divergência mensal e anual da demanda por água do posto, variando de valores como 0 m³ até 62 m³ consumidos. Não coube à Equipe de Planejamento da Contratação - EPC entrar no mérito de tal variabilidade, vez que se relaciona com o fluxo de atividades determinadas pelos gestores da unidade.

As médias anuais restaram em 10 m³ (2024 e 2022) e 14 m³ (2023), porém as medianas foram analisadas, devido à grande variabilidade de dados, sendo 10 m³ em 2022, 13 m³ em 2023 e 5,5 m³ em 2024.

Não foi possível precisar uma clara tendência nos valores, vez que o consumo flutua conforme a prestação de serviços realizados no posto, cuja oscilação se dá verificando-se, como um dos possíveis motivos, a constante necessidade de Forças-Tarefa no local, tendo em vista principalmente se tratar do principal ponto de entrada, triagem e tratamento de imigrantes venezuelanos que, ao longo dos anos em tela, ocorreram em volume massivo.

Tal situação levou a Administração a optar por uma estimativa mais conservadora, especialmente pelo baixo custo dos serviços, fato que será demonstrado na seção seguinte.

Diante do exposto, **a estimativa de consumo que melhor atenderá à demanda é a de 17 m³ mensais, totalizando 204 m³ anuais.**

Saliente-se que no ano de 2023 o consumo total anual alcançou a marca dos 165 m³ de água, volume próximo ao estimado, bem como o fato de que a presente escolha de faixa de consumo não vincula a aquisição dos serviços por parte da Administração, servindo apenas como parâmetro para fixação da tarifa aplicável e obtenção da estimativa de valor total da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.520,00

A estimativa do valor da contratação toma como referência a Estrutura Tarifária da CAER (SEI 3379765), autorizada por meio da Resolução nº 02/2023 de sua Diretoria Executiva. Tais valores referem-se aos atualmente cobrados, reajustados em 2023.

O reajuste tarifário para o ano de 2025 encontra-se em tramitação, em fase de projeto de decreto legislativo (Projeto Reajuste Tarifa - SEI 3409360), baseado no Relatório de Reajuste Tarifário 2025 (SEI 3409361). Tal documento prevê incremento nos valores na ordem de 8,26%, percentual este considerado no presente estudo.

Em consulta às tabelas de tarifas da CAER, temos os seguintes valores por faixa de consumo dentro da categoria "Pública", que abarca os "consumidores" órgãos e entidades do setor público:

TARIFAS		
CONSUMO	VALOR	ANUAL
10 m ³	R\$ 100,95	R\$ 1.211,40
11 m ³	R\$ 119,04	R\$ 1.428,48
12 m ³	R\$ 130,71	R\$ 1.568,52
13 m ³	R\$ 142,52	R\$ 1.710,24
14 m ³	R\$ 154,47	R\$ 1.853,64
15 m ³	R\$ 166,57	R\$ 1.998,84
16 m ³	R\$ 178,80	R\$ 2.145,60
17 m ³	R\$ 191,18	R\$ 2.294,16
18 m ³	R\$ 203,70	R\$ 2.444,40

O valor atual contratado é de R\$ 1.700,00 por ano, tendo como referência o apostilamento feito em 2021 (Termo de Apostilamento - SEI 1312360). Realizando a atualização monetária com base no IPCA por meio da ferramenta disponibilizada pelo Banco Central, chega-se ao valor presente de R\$2.170,78.

Comparando-se com o valor obtido pela faixa estimada na seção anterior (17 m³), perfazendo R\$ 191,18 mensais e R\$ 2.294,16 anuais, verificamos que encontra-se em faixa semelhante à prevista no processo de contratação anterior.

Aplicando-se o índice de reajuste previsto no projeto de decreto legislativo mencionado (8,26%), chegaremos aos valores estimados abaixo:

VALOR SELECIONADO	R\$ 2.294,16
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUNCIADO	8,26%
VALOR ESTIMADO - ANUAL	R\$ 2.483,66
VALOR ESTIMADO - MENSAL	R\$ 206,97

Diante do exposto, e para fins de arredondamento e simplificação, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 210 (duzentos e dez reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) ao ano.**

O valor em tela está contemplado e abaixo do previsto inicialmente no orçamento da ANVISA, vide Documento de Formalização da Demanda nº 26/24 (SEI 3183854).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação não terá sua solução parcelada por tratar-se de objeto indivisível de prestação de serviço público de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário em regime de monopólio, não havendo necessidade nem viabilidade de tal manejo licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente aquisição apresenta-se como uma atividade final, ou seja, é um evento único que após realizado não há a necessidade de se realizar outras contratações. Além disso, não foram necessárias contratações prévias para o atendimento dos objetivos pretendidos com essa aquisição.

Dessa forma, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação com o objeto principal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao objetivo estratégico nº 01 do Planejamento Estratégico da Anvisa 2024-2027 - "Viabilizar o acesso seguro a produtos e serviços essenciais para a saúde da população".

No âmbito do Plano de Contratações Anual - PAC, a despesa encontra-se prevista no Item 103, Classe/Grupo "692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO" e Identificador 253002-11/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios primários a serem alcançados referem-se ao adequado suprimento de água potável e recolhimento de esgoto do PVPAF-PACARAÍMA, propiciando um ambiente sadio e com o devido saneamento básico necessário.

Trata-se de possibilitar o acesso a tais serviços públicos essenciais aos colaboradores e usuários dos serviços prestados na unidade.

13. Providências a serem Adotadas

Os integrantes da equipe técnica da GELOG já se encontram capacitados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados.

Também não há necessidade de adequação das instalações, tendo em vista que toda a infraestrutura de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário já existe no interior das edificações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais encontram-se sob responsabilidade primária e administração da sociedade de economia mista concessionária prestadora do serviço público, **entidade pública** fornecedora dos serviços em tela.

No que concerne à ANVISA como usuária dos serviços, podemos prever impactos mínimos advindos do mau uso das instalações, como despejo de materiais não recomendados em tubulações, bem como eventuais vazamentos.

Nada, no entanto, que requeira maiores providências por parte da Administração, vez que o serviço é corriqueiro e habitual às pessoas envolvidas, seja no âmbito de seus lares e ambiente de trabalho, seja em outros locais que eventualmente frequentam.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é plenamente viável nos termos expostos, vez que trata-se de mera substituição de instrumento contratual, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos públicos, Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Documento de Formalização da Demanda nº 26/24 (3183854)

SANDRO AGRELLO NUNES OLIVEIRA

Membro EPC



Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 15:52:54.

Despacho: Documento de Formalização da Demanda nº 26/24 (SEI 3183854)

SANDRA REGINA DARONCH

Membro EPC



Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 16:06:34.